

**PORTARIA Nº 842/2020**

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 5533/2015, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69:

**DISPÕE** sobre medidas de prevenção ao contágio do vírus da Covid-19 por meio de práticas sanitárias a serem adotadas por passageiros e empresas de transporte público coletivo intramunicipal;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a disseminação da Covid-19 como uma pandemia mundial;

**CONSIDERANDO** que a doença provocada pela Covid-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução), necessita de medidas coordenadas, integradas e cooperadas de âmbito nacional, regional e local;

**CONSIDERANDO** estabelecer normas de prevenção a disseminação da COVID-19, RESOLVE-SE:

**Art.1º** - Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo intramunicipal de passageiros deverá observar as seguintes práticas sanitárias:

**I** – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno/viagem, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

**II** – higienização do sistema de ar-condicionado, se houver;

**III** – manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

**IV** – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19;

**V** – aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, aos responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual, a instrução e orientação de seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- a) adotar cuidados pessoais, sobretudo lavar as mãos e o uso de produtos assépticos durante e ao término de cada viagem e observar a etiqueta respiratória;
- b) manter a limpeza dos veículos;
- c) adequado relacionamento com os usuários de transporte público e privado.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 29 de outubro de 2020, 201º ano da fundação e 172º da elevação à Município.

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**WILSON EVERTON FERREIRA DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Defesa Social

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**JONAS HENRIQUE RODRIGUES**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos